



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 2/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Dezembro de 1977, resolveu: Aprovar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, o contrato de modificação ao contrato celebrado entre a República Portuguesa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau em 12 de Fevereiro de 1970.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 3/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Dezembro de 1977, resolveu:

1 — Aprovar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, um acordo a celebrar entre a República Portuguesa, a Hidroeléctrica de Cabora Bassa, S. A. R. L., e as firmas francesas do consórcio Zamco — Zambézia Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, no âmbito de Cabora Bassa, através do qual se processará a consolidação de obrigações assumidas anteriormente pelo Estado perante aquelas entidades.

2 — Autorizar, nos termos do artigo 27.º da minuta anexa ao Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, a concessão de aval do Estado aos diversos empréstimos abrangidos pelo acordo referido no n.º 1, cujo montante global se cifra em FF 371 889 213,58.

A presente operação destina-se a substituir responsabilidades directas do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 2/78:

Aprova o contrato de modificação ao contrato celebrado entre a República Portuguesa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau.

#### Resolução n.º 3/78:

Estabelece normas quanto à concessão de aval do Estado à Hidroeléctrica de Cabora Bassa, S. A. R. L., e às firmas francesas do consórcio Zamco — Zambézia Consórcio Hidroeléctrico, L.ª

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 276/77, de 27 de Outubro de 1977.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 3/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.

### Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

#### Despacho Normativo n.º 1/78:

Estabelece normas relativas à estrutura e funcionamento dos serviços da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano (DGERU).

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Coordenação Económica, as nomeações

das licenciadas Maria Elsa Nunes Dores de Sousa Ferreira e Maria Isabel Cartaxo de Paula Nogueira Roque de Oliveira, a que se refere a Resolução n.º 276/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, foram efectuadas em comissão de serviço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, mantendo ambas as nomeadas o regime de previdência social de que eram beneficiárias na data da sua nomeação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 3/78  
de 3 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 1/78

De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, e enquanto se aguarda a publicação do diploma orgânico da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano (DGERU), a estrutura e o funcionamento dos seus serviços passam a adaptar-se e a reger-se pelo que se estipula neste despacho orientador.

1 — A DGERU disporá de serviços centrais e de serviços externos instalados em todas as sedes dos distritos do continente.

Até que se verifique a transferência para os governos das regiões autónomas das acções desempenhadas pelos serviços externos da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, essas acções serão mantidas pela DGERU na parte que lhe respeita.

2 — Os serviços centrais e os serviços externos da DGERU funcionarão sob a orientação superior do director-geral e ocupar-se-ão dos assuntos ligados ao equipamento, anteriormente a cargo da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

3 — Os serviços centrais da DGERU entender-se-ão agrupados em:

- a) Planeamento e Contrôlo;
- b) Estudos;
- c) Aquisição do Solo;
- d) Programação e Coordenação de Equipamento;
- e) Administrativos;
- f) Núcleo de Consultadoria Jurídica;
- g) Núcleo de Informação Pública e Relações Externas;
- h) Centro de Documentação e Informação Técnica.

4 — Junto do director-geral funcionará um conselho consultivo do qual farão parte os funcionários que orientem os serviços externos, bem como os que desempenhem lugares de chefia dos departamentos enumerados em 3.

5 — Os serviços externos serão constituídos por direcções distritais de equipamento, as quais serão dirigidas por directores distritais de equipamento, designados por despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, em comissão de serviço, sob proposta do director-geral, competindo-lhes promover e acompanhar a execução dos programas da DGERU, nas áreas de jurisdição respectiva.

6 — O funcionamento e estrutura dos novos serviços centrais e externos serão estabelecidos de forma provisória e temporária, por despacho ministerial, sob proposta do director-geral.

7 — A distribuição, pelos serviços centrais e externos da DGERU, do pessoal da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, será feita por despacho ministerial, com observância do meu despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Março de 1977.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

